ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 6/5/975

Jan Sand

No dia seis de Maio de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Aveiro, edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a Comissão Administrativa da mesma Câmara Municipal, sob a presidência do Presidente Sr. Dr. Flávio Ferreira Sardo e com a presença do Vice-Presidente Sr. Carlos Alberto da Silva Jerónimo e dos Vogais Srs. Dr. Joaquim António Calheiros da Silveira, João Evangelista Vieira Sarabando e Alfredo do Sameiro Pereira Bacelar Alves.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foi aprovada com dispensa de leitura a acta da reunião anterior, que vai ser assinada. -

Em seguida foi deliberado considerar devidamente justificadas as faltas dadas pelos Vogais Snrs. Dr. Armando Sucena Seabra e Alberto Gomes de Andrade, sendo dado início aos trabalhos. ---------

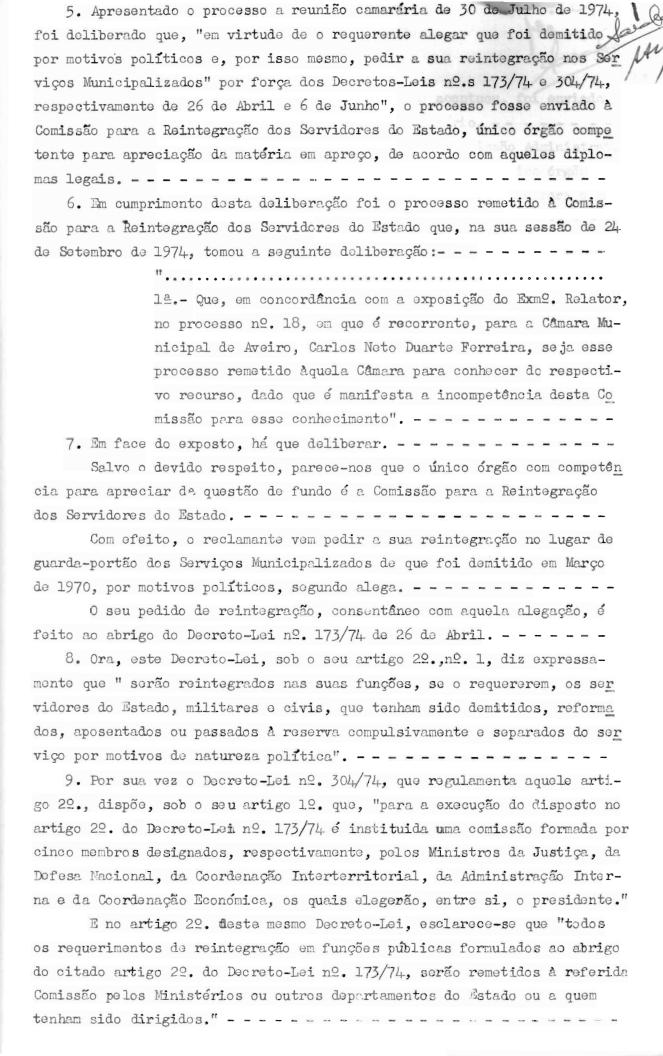
Prédios em ruínas - Foi presente e aprovado, para efeitos do disposto na alínea c) do artº. 4º. do Decreto-Lei nº. 445/74, o auto da vistoria efectuada ao prédio situado na Rua Vicente de Almeida d'Eça, nº.s 43/45, pelo qual se verificou a necessidade de autorizar a sua demolição.

Alienação de bens - Foi presente e deferido o requerimento em que José Carlos Miranda Calisto solicita a prorrogação, por um ano, do prazo para construção de um prédio no lote nº. 20 da Zona envolvente da Capela de Aradas, adquirido a esta Câmara Municipal por escritura de 13 de Maio de 1971. Prorrogação de prazo - Foi presente e deferido o requerimento em que Leonel Marques da Cunha requer a prorrogação, por 120 dias, do prazo para proceder à limpeza e cobertura do poço que possui na sua propriedade sito em Aradas. -----Reintegração de serventuários demitidos - O Sr. Presidente recor dou os antecedentes relacionados com o processo do Sr. Carlos Neto Duarte Ferreira, o qual foi objecto da deliberação de 30 de Julho de 1974, e acer ca deste assunto apresentou a seguinte proposta: - - - - - - - - - -" 1. O Senhor Carlos Neto Duarte Ferreira, por requerimento entrado na Secretaria dos Serviços Municipalizados de Aveiro, em 7 de Maio de 1974, expõe que "tendo sido demitido do seu cargo de guarda-portão dos Serviços Municipalizados, por motivos políticos", de acordo com o Decreto-Lei nº. 173/74, de 26 de Abril requer a sua reintegração imediata no seu ser viço e na mesma categoria, com todas as regalias anteriores .- - - - -2. Por deliberação de 31 de Maio de 1974, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, indeferio o pedido de reintegração, ba seando-se, dentre outros, nos seguintes fundamentos: "que a demissão do requerente não se processou por motivos políticos" pois que "pelo contrá rio, o peticionário/se comportou por forma a convencer de que era pessoa politicamente protegida e não perseguido político". - - - - - - - - -3. Desta deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, reclamou o peticionário, primeiro para o mesmo Conselho de

Administração e depois para a Comissão Administrativa da Câmara Municipal, tendo a sua reclamação dado entrada na Secretaria desta Câmara, em

4. Nesta sua reclamação, novamente o reclamante, invocando o Decreto

16 de Julho de 1974. -----



10. Foi o que esta Câmara fez. Conforme já se acentuou, foi enviada àquela Comissão a reclamação apresentada pelo peticionário. - - - - - -11. Em face do exposto, entende-se não ter esta Comissão Administrativa competência para apreciar da questão de fundo, pois que o único órgão competente, de acordo com aquele Decreto-Lei nº. 304/74 é a Comissão para a Rein 12. Dando, porém, de barato, tudo quanto se vem expondo, no sentido de se entender que esta Comissão Administrativa tem competência para apreciar do recurso interposto da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, em virtude de o peticionário invocar, para a sua demissão, outros motivos que não os de natureza política, como decidir ? - - - -13. O ex-funcionário dos Serviços Municipalizados Carlos Neto Duarte Ferreira foi demitido das suas funções de guarda-portão em Faio de 1970. - -De acordo com o artº. 172º. do Código Administrativo o ora requerente poderia recorrer hierarquicamente de tal deliberação para a Câmara Municipal, no prazo de trinta dias. - - - - - - - - - - -14. Sem esquecer a errada esquematização jurídica formulada pelo peticionário (apresenta agora uma reclamação para a Cômara quando deveria ser /via do/ por/recurso hierárquico) parece também que estão esgotados todos os prazos e recursos que o recorrente tinha à sua disposição. - - - - - - -15. Com efcito, ou o peticionário deixou esgotar tais prazos aquando da sua demissão e então não pode agora queixar-se das consequências da sua incúria ou recorreu atempadamente, não tendo sido atendida a sua pretensão. 16. Na verdade, não pode o peticionário, decorridos quetro anos sobre a sua demissão, fazer ressuscitar o processo com os fundamentos que alega. 17. Efectivamente, só num caso - o de revisão dos processos disciplinares - pode ser revisto o processo a todo o tempo, de acordo com os artigos Não é este, porém, o caso dos autos, pelo que não há que nos debru 18. Deste modo, e sem entrar na questão de fundo, deverá o processo ser arquivado, por, não obedecendo ao circumstancialismo dos artigos 6139. a 6182. do Código Administrativo terem sido esgotados os prazos que ao necorren

te eram cometidos.

Acresce mesmo - e isso se verifica até, pelo documento agora junto pelo recorrente - que ele fez parte da ex-Legião Portuguesa, parente próxima da ex-Pide/D.G.S., todas meninas dos olhos de oiro do regime Salazarista-Captanista.

Ora o recorrente foi demitido de guarda-portão dos Serviços Municipalizados em Maio de 1970, numa altura em que ainda era legionário. - - - -

23. Não foi, pois por motivos políticos que o recorrente foi demitido.

Submetida esta proposta à votação dos membros da Comissão Administrativa, foi deliberado, por unanimidade, indeferir a petição do recorrente o, em consequência, confirmada a deliberação do Conselho de Administração dos Em viços Municipalizades, devendo ser notificado o recorrente para os fins que ver por convenientes.

Africa de Jacoba Aug